



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Complementar Nº 02, de 23 de abril de 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 4/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar trata da alteração da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, aplicável aos servidores municipais da saúde, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João do Manteninha/MG.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 1, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado, no Anexo I - Quadro Suplementar (ESF, Programas, Convênios), da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, o cargo de **Educador Físico**, com **1 (uma) vaga**, com jornada de **20 (vinte) horas semanais**, a ser provido por processo seletivo simplificado e de acordo com as necessidades do Município.

Art. 3º. Fica criado, no Anexo IV - Relação de Cargos em Comissão e de Confiança, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Saúde Bucal, com 1 (uma) vaga, a ser provido por ato de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. São atribuições de cargo criado no artigo anterior:

I - Elaborar, em conjunto com as eSB, o planejamento das ações em saúde bucal a serem realizadas no município, de acordo com o perfil epidemiológico dos territórios para compor o Plano Municipal de Saúde;

II - Apoiar as eSB da atenção primária à saúde (APS) e os Gerentes dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) na programação das ações planejadas e acompanhar a execução das atividades e ações programadas;





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- III** - Discutir o planejamento e programação das ações a serem realizadas pelas eSB com a Coordenação Municipal de APS;
- IV** - Participar do planejamento das ações coletivas a serem realizadas pelas equipes de saúde, inserindo as ações coletivas em saúde bucal no planejamento municipal;
- V** - Apoiar e articular a inserção dos profissionais de Saúde Bucal [Cirurgião-Dentista (CD), Técnico em Saúde Bucal (TSB), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)] no trabalho conjunto com toda a equipe da Saúde da Família (eSF) e eSB/CEO do território;
- VI** - Participar ativamente do processo de planejamento municipal em saúde no SUS-MG, de modo que as necessidades em saúde bucal da população sejam contempladas na definição de políticas e orçamento, bem como nos instrumentos de gestão do SUS, especialmente no Plano Municipal de Saúde;
- VII** - Participar das reuniões de Câmara Técnica, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Colegiado de Gestão Regional, quando houver tema pertinente à Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB-MG);
- VIII** - Participar e apoiar a presença e o envolvimento dos profissionais de saúde bucal nas ações do controle social (Conselhos Locais, Distritais e Municipais de Saúde);
- IX** - Participar, apoiar e fomentar a presença e o envolvimento dos profissionais de saúde bucal nas conferências municipais de saúde;
- X** - Apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão, da Programação Pactuada e Integrada de Atenção à Saúde, do Plano Diretor Regional, do Plano Diretor de Investimentos, do Termo de Compromisso de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação;
- XI** - Fomentar junto à gestão municipal o aumento da Cobertura de Saúde Bucal na APS do município, privilegiando a inserção dos profissionais de saúde bucal nas eSF;
- XII** - Elaborar e/ou avaliar os projetos de inserção das eSB na Estratégia Saúde da Família (ESF), seja para equipes iniciantes, seja para as de complementação;





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- XIII** - Realizar apoio técnico em Saúde Bucal a todos os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde Bucal existentes no município, promovendo o trabalho multiprofissional e a interface entre todos os níveis de atenção à saúde bucal;
- XIV** - Viabilizar e apoiar junto à gestão municipal a garanti a da assistência técnica em equipamentos odontológicos;
- XV** - Planejar a periodicidade das visitas de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos e de ar condicionado;
- XVI** - Fiscalizar e direcionar o profissional e/ou a equipe de assistência técnica em equipamentos odontológicos e em ar condicionado;
- XVII** - Elaborar a especificação técnica dos materiais, instrumentais e equipamentos a serem adquiridos e participar de todo o processo de compra junto à gestão municipal;
- XVIII** - Acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- XIX** - Organizar o fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal vigentes;
- XX** - Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e/ou de educação continuada às eSB, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da Política de Saúde Bucal do SUS;
- XXI** - Orientar o Gestor Municipal de Saúde na aquisição (expansão ou substituição) de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos, por meio de listagem padronizada com a especificações técnicas visando a excelência da qualidade dos itens adquiridos;
- XXII** - Orientar o Gestor Municipal de Saúde na realização de concursos e processos de seleção para contratação de CD, ASB, TSB e outros profissionais com atuação na RASB-MG, buscando o aprimoramento do edital para a seleção de profissionais com competências e habilidades para a realização dos procedimentos da carteira de serviços da APS e do CEO;





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

XXIII - Promover a troca de experiências entre gestores e entre trabalhadores da Rede de Atenção à Saúde, incluindo a Saúde Bucal, por meio de cooperação horizontal, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento da APS e do CEO;

XXIV - Estimular programas de residência multiprofissional no território, buscando maior integração ensino-serviço e possibilitando maior fixação de profissionais;

XXV - Avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal na APS, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias;

XXVI - Propor e implantar estratégias intersetoriais de saúde e educação, de forma compartilhada com os demais profissionais da equipe de saúde atuantes no território, visando gerar aprimoramento na oferta das atividades coletivas de promoção da saúde e prevenção das doenças;

XXVII - Promover e participar de ações conjuntas com a equipe multiprofissional visando melhorias no território, bem como construção de planos de cuidado compartilhados e planos de autocuidado apoiado;

XXVIII - Estimular a garantia do provimento de estratégias de fixação de profissionais de saúde bucal na APS com vistas a promover ofertas de cuidado e o vínculo com a população adstrita;

XXIX - Visitar as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da APS;

XXX - Gerir a infraestrutura, equipamentos e materiais, recursos físicos, financeiros e humanos relacionados à Saúde Bucal;

XXXI - Visitar as UAPS periodicamente para avaliação da necessidade de aquisição ou substituição de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais, assim como para a avaliação da estrutura física e ambiência para assegurar o pleno funcionamento e execução do conjunto de ações propostas;

XXXII - Promover e participar de reuniões técnicas juntos aos profissionais de saúde bucal do município;





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

XXXIII - Participar das reuniões técnicas sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), bem como nas reuniões colegiadas, câmaras técnicas nas temáticas pertinentes à área de Saúde Bucal;

XXXIV - Organizar escalas de férias e afastamentos dos profissionais das equipes, com o objetivo de manter a continuidade dos serviços odontológicos prestados pelas unidades básicas de saúde/UAPS;

XXXV - Orientar e apoiar a gestão local na organização das escalas de férias, quando necessário;

XXXVI - Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais de Saúde Bucal, obedecendo as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vigente preocupando-se em manter os dados devidamente atualizados;

XXXVII - Estabelecer mecanismos regulares de auto avaliação e avaliação por desempenho para as equipes, favorecendo práticas de monitoramento, avaliação e planejamento em saúde;

XXXVIII - Estabelecer fluxo com a central de materiais/almoxarifado, atentando-se às necessidades de insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações odontológicas, para garantir que as aquisições ocorram dentro do prazo e não haja desassistência e/ou desperdício;

XXXIX - Monitorar periodicamente e avaliar o desempenho no cumprimento dos indicadores de saúde bucal no território;

XL - Monitorar minimamente a cobertura populacional em Saúde Bucal na APS, o percentual de crianças livres de cárie, a taxa de incidência de alterações da mucosa oral, o percentual de exodontia realizada em relação aos procedimentos clínicos, a média de participantes de ação coletiva de escovação dental supervisionada, a cobertura de primeira consulta odontológica programática, a cobertura de primeira consulta de atendimento odontológico à gestante, a razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas, o percentual de atendimentos de consultas agendadas e por demanda espontânea, a média de atendimentos de urgência odontológica por habitante, a oferta de prótese dentária no município, o percentual de ações/serviços ofertados pela equipe de Saúde Bucal, o percentual de encaminhamentos para serviço especializado, o percentual de pessoas com necessidades especiais com primeira consulta odontológica realizada, dentre outros;





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

XL I - Atuar junto à Vigilância Sanitária buscando a concretização das ações no hetero controle da fluoretação das águas do sistema público de abastecimento;

XLII - Monitorar índices de absenteísmo e propor estratégias para ampliação do acesso às ações e serviços de saúde bucal, por exemplo: ampliação da busca ativa;

XLIII - Colaborar no desenvolvimento, disponibilização e implantação dos Sistemas de Informação da APS, atenção especializada ambulatorial e hospitalar vigentes, garantindo mecanismos que assegurem o uso qualificado dessas ferramentas, de acordo com suas responsabilidades;

XLIV - Monitorar, avaliar e divulgar informações e resultados alcançados nos indicadores saúde bucal no território pelas equipes, estimulando a utilização dos dados para o planejamento das ações e disseminando o conhecimento das ações e serviços oferecidos no território.;

XLV - Orientar a gestão municipal para a institucionalização da oferta de todos os procedimentos constantes na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde, disponibilizada pelo Ministério da Saúde (disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carteira_servicos_atencao_primaria_saude_profissionais_saude_gestores_completa.pdf), objetivando padronizar e aumentar o escopo de práticas e rol de ações e serviços de acordo com as necessidades da população;

XLVI - Diagnosticar a infraestrutura local, garantindo a boa conservação de equipamentos e material permanente se atentando aos processos de informatização das UAPS buscando o aprimoramento e qualidade dos dados e assegurando o pleno funcionamento e execução do conjunto de ações propostas;

XLVII - Fomentar a expansão e a implementação dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) visando a ampliação da oferta de reabilitação odontológica protética no seu município;

XLVIII - Realizar levantamento da necessidade de reabilitação protética junto à população e organizar a oferta desses serviços de acordo com a necessidade apresentada pela população;

XLIX - Subsidiar a gestão municipal para a ampliação da oferta de próteses para além das próteses totais, como por exemplo, as próteses parciais removíveis e as próteses unitárias;





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

L - Garantir junto à gestão municipal a qualificação dos profissionais da APS para a moldagem, instalação e adaptação das próteses dentárias;

LI - Orientar e apoiar a gestão municipal para o processo de contratação dos laboratórios de próteses dentárias, observando todos os aspectos jurídicos buscando garantir a qualidade das próteses dentárias, estabelecendo o prazo máximo para entrega das etapas das próteses (por etapas), especificando os materiais a serem utilizados, dentre outros pontos relevantes;

LII - Monitorar o desempenho clínico e registro da produção dos LRPD, nas bases local e nacional de acesso público, oferecendo suporte técnico às equipes para a garantia da alimentação correta dos dados nos sistemas de informação/SUS.

LIII - Implantar as diretrizes estaduais para a operacionalização da RASB-MG;

LIV - Acompanhar a operacionalização do fluxo de acesso e referência aos serviços de saúde bucal especializados (ambulatório e hospitalar) da RASB- MG, estimulando e viabilizando para as equipes as ferramentas necessárias de referência do cuidado, de acordo com as necessidades de saúde apresentadas pelos usuários;

LV - Divulgar junto à população os pontos de atenção e os fluxos para atendimento às urgências/emergências odontológicas;

LVI - Acompanhar a execução da oferta dos serviços nos componentes Hospitalares da RASB-MG de Bucomaxilofacial/Paciente com Necessidades Especiais (C_BMF/PNE) e serviços de assistência à Deformidade Craniofacial (C_DCF), conforme diretrizes estabelecidas em legislação;

LVII - Acompanhar os repasses de recursos financeiros relacionados às políticas de Saúde Bucal e manter a gestão informada acerca desses repasses;

LVIII - Orientar e apoiar a gestão municipal para a aplicação dos recursos financeiros;

LVIX - Fomentar e promover a integração entre os profissionais de saúde bucal e entre esses e os demais profissionais de saúde do município, em todos os níveis de atenção da rede de atenção à saúde municipal.

§ 2º. O vencimento mensal básico do cargo criado no caput deste artigo é de R\$2.850,00 (dois mil





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

oitocentos e cinquenta reais).

§ 3º. Para ingresso no cargo o candidato deverá preencher todas as exigências legais e regulamentares já instituídas ou que vierem a ser instituídas, exigindo-se como escolaridade, preferencialmente:

I - Curso superior em odontologia, com inscrição ativa no Conselho Profissional, preferencialmente com especialização em gestão pública, saúde coletiva ou gestão em saúde;

II - Curso superior na área da saúde com especialização em gestão pública, saúde coletiva ou gestão em saúde;

III - Curso superior em outra área de formação com especialização em gestão pública, saúde coletiva ou gestão em saúde.

§ 4º. A jornada semanal do cargo criado no caput deste artigo é de 20 (vinte) horas.

§ 5º. O cargo criado neste artigo vigorará durante o período de vigência da Rede de Atenção à Saúde Bucal no SUS-MG, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.676, de 10 de dezembro de 2013, suas atualizações e alterações posteriores, ainda que futuras.

Art. 4º. O Anexo IV – Relação de Cargos em Comissão e de Confiança, da Lei Complementar nº 4, de 1 de novembro de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. O provimento das vagas criadas por esta Lei fica condicionado ao atendimento, pelo Poder Executivo, do limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manteninha/MG, data da assinatura eletrônica.



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33) 3242-1208 - Email: administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br - Site: <https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Gentil Pereira de Mendonça
Prefeito(a)

Rita de Cássia Rodrigues da Mata
Secretaria de administração

Documento assinado digitalmente por Gentil Pereira de Mendonça, Rita de Cássia Rodrigues da Mata conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camarasjm.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AAx4R-FAVXE-D7SUH-BRMJT-DSDQA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33) 3242-1208 - Email: administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br - Site: <https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Anexo único	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Gentil Pereira de Mendonça. Rita de Cássia Rodrigues da Mata conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camarasjm.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AAx4R-FAVXE-D7SUH-BRMJT-DSDQA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33) 3242-1208 - Email: administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br - Site: <https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Complementar Nº 02, de 23 de abril de 2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 23/04/2024 07:46:40

Hash Interno: lgk02jldhlmyeaax3y1rah5krmhbfzsywlgxqmpk



Chave de Verificação

AAX4R-FAVXE-D7SUH-BRMJT-DSDQA

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarasjm.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
169.***.***-49	Gentil Pereira de Mendonça	Assinado em 23/04/2024 09:18
038.***.***-89	Rita de Cássia Rodrigues da Mata	Assinado em 23/04/2024 09:23



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33)
3242-1208 - Email: administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br - Site:
<https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>

